

*É assegurado às minorias o direito de
constituir e exercer uma oposição
democrática ao Governo e aos órgãos
executivos das Regiões Autónomas e das
autarquias locais de natureza
representativa, nos termos da Constituição
e da Lei*

RELATÓRIO DE OBSERVÂNCIA DO DIREITO DE OPOSIÇÃO - ANO 2017

(De acordo com o artigo 10.º da Lei n.º 24/98,
de 26 de maio)

fevereiro de 2018

ÍNDICE

I. Introdução	2
II. Titularidade do direito de oposição	2
III. Cumprimento do direito de oposição no Município de Reguengos de Monsaraz	3
a) Direito à informação (artigo 4.º)	4
b) Direito de consulta prévia (artigo 5.º)	5
c) Direito de participação	5
d) Direito de depor (artigo 8.º)	6
e) Outras medidas de respeito pela oposição	6
IV. Conclusão	6

I. Introdução

O Estatuto do Direito de Oposição consta da Lei n.º 24/98, de 26 de maio e baseia-se no princípio constitucional do direito de oposição democrática, constante do artigo 114.º da Constituição da República Portuguesa.

De acordo com os n.ºs 2 e 3 deste artigo 114.º da Constituição da República Portuguesa é reconhecido às minorias o direito de oposição democrática, nos termos da Constituição e da lei.

Nos termos do n.º 1, da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, *é assegurado às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das Regiões Autónomas e das autarquias locais de natureza representativa, nos termos da Constituição e da lei.*

Por oposição entende-se a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas do Governo ou dos órgãos executivos das regiões autónomas e das autarquias locais de natureza representativa (artigo 2.º, n.º 1 da Lei n.º 24/98, de 26 de maio).

De acordo com o n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, os órgãos executivos das autarquias locais devem elaborar, até ao final do mês de março do ano subsequente àquele a que se refiram, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes da presente Lei.

Estes relatórios deverão ser remetidos aos titulares do direito de oposição para que, sobre eles, se pronunciem (artigo 10.º, n.º 2 da Lei n.º 24/98, de 26 de maio).

II. Titularidade do direito de oposição

De acordo com o n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, *são titulares do direito de oposição os partidos políticos representados na Assembleia da República e que não façam parte do Governo, bem como os partidos políticos representados nas assembleias legislativas regionais e nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não estejam representados no correspondente órgão executivo.*

Acrescenta os n.ºs 2 e 3 do citado artigo que são também titulares do direito de oposição os partidos políticos representados nas câmaras municipais, desde que nenhum dos seus

representantes assumam pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, bem como os grupos de cidadãos eleitores que, como tal, estejam representados em qualquer órgão autárquico.

Assim, da aplicação do disposto no citado artigo 3.º, resulta que, no ano civil de 2017, no **Município de Reguengos de Monsaraz**, são titulares do direito de Oposição:

A) No mandato autárquico 2013-2017:

- O **Partido Comunista Português**, representado na Câmara Municipal por 1 (um) vereador sem pelouro e na Assembleia Municipal por 3 (três) eleitos;
- A **Coligação do CDS/PP e PSD “Juntos por Reguengos”**, representada na Assembleia Municipal por 1 (um) eleito.

B) No mandato autárquico 2017-2021 (a partir do dia 20 de outubro de 2017 - data do ato de instalação dos órgãos autárquicos):

- O **Partido Social Democrata**, representado na Câmara Municipal por 1 (uma) vereadora sem pelouro e na Assembleia Municipal por 3 (três) eleitos;
- A **CDU - Coligação Democrática Unitária/ Partido Comunista Português**, representada na Assembleia Municipal por 1 (um) eleito.

III. Cumprimento do direito de oposição no Município de Reguengos de Monsaraz

A alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, refere, por sua vez, que compete ao Presidente da Câmara Municipal promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição e a publicação do respetivo relatório de avaliação.

Nos termos da alínea yy), do n.º 1, do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à câmara municipal dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição.

Nos termos da alínea h), do n.º 2, do artigo 25.º, do mesmo diploma legal, compete à Assembleia Municipal discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição.

É de realçar que neste percurso de respeito pelos direitos da oposição intervêm os três órgãos do Município (Presidente da Câmara Municipal, Câmara Municipal e Assembleia Municipal), o que certifica a sua importância.

O Estatuto do Direito de Oposição, no que se refere ao âmbito de aplicação às autarquias locais, consagra o especial reconhecimento aos titulares do direito de oposição de:

- Direito à informação (artigo 4.º)
- Direito de consulta prévia (artigo 5.º)
- Direito de participação (artigo 6.º)
- Direito de depor (artigo 8.º)

Analisamos cada um destes direitos, de seguida:

a) Direito à informação (artigo 4.º)

Durante o ano de 2017, os titulares do direito de oposição foram regularmente informados pelo órgão executivo e pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, de forma expressa e verbal, da atividade municipal, dos principais assuntos de interesse para o Município, bem como da informação financeira do mesmo.

Independentemente de outros assuntos devidamente esclarecidos, aos titulares do direito de oposição foram facultadas informações, a saber:

- Informação sobre o andamento dos assuntos de interesse público relacionados com a atividade da Câmara, a qual foi enviada a todos os membros da Assembleia Municipal antes de cada sessão ordinária daquele órgão;
- Envio de informação escrita do Presidente da Câmara Municipal a todos os deputados municipais antes da realização das sessões ordinárias da Assembleia Municipal, dando cumprimento ao disposto na Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
- Envio de informação escrita do Presidente da Câmara Municipal aos Vereadores antes de cada reunião do Executivo;
- Promoção da publicação das deliberações dos órgãos Autárquicos, bem como das decisões dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa;
- Resposta a todos os pedidos de informação apresentado pelos vereadores;
- Remessa à Sra. Presidente da Assembleia Municipal de todos os documentos nos termos e prazos solicitados;
- Além disso, os titulares do direito de oposição podem contactar diretamente o Presidente, os vereadores e técnicos da Câmara Municipal para obter informações, o que tem acontecido sem qualquer tipo de obstáculos.

b) Direito de consulta prévia (artigo 5.º)

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto do Direito de Oposição, foram facultados ao vereador da oposição e aos representantes dos partidos políticos na Assembleia Municipal, a Proposta de orçamento Municipal e das Grandes Opções do Plano, resultando a sua aprovação dentro dos prazos legais.

Foram facultadas, com a antecedência prevista na lei, e por correio eletrónico, as agendas das reuniões do Executivo e disponibilizados para consulta todos os documentos necessários à tomada de decisão. Foi fornecida a cópia em suporte papel desses documentos, sempre que o desejaram.

c) Direito de participação

No ano de 2017, o Executivo Municipal procedeu, atempadamente, ao envio de informações pertinentes ao vereador da oposição.

Foram igualmente dirigidos os convites aos membros eleitos da Câmara e da Assembleia Municipal, a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes e/ou participar em atos e eventos oficiais relevantes para o desenvolvimento do Concelho de Reguengos de Monsaraz, não só naqueles que foram organizados ou apoiados pela Câmara Municipal, mas também naqueles em que, pela sua natureza, tal se justificou.

Foi, ainda, garantida a distribuição de toda a correspondência remetida à Autarquia e destinada aos vereadores ou aos membros da Assembleia Municipal.

Foi, igualmente, assegurado à oposição o direito de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo efetuar pedidos de informação, requerimentos, declarações políticas e esclarecimentos.

O Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Reguengos de Monsaraz, aprovado em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada em 30 de junho de 2016, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião ordinária realizada em 23 de junho de 2016, é mais um ensejo de corporizar o respeito do Executivo pela sua oposição e não quis que ele fosse um processo fechado. Para lograr tal desiderato, foi designada uma Comissão Técnica de Análise das Propostas, que tem na sua composição um eleito da Assembleia Municipal por cada força política com representação no órgão deliberativo.

Os titulares do direito de oposição possuem também representantes na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Risco de Reguengos de Monsaraz, nas modalidades de Comissão Alargada e de Comissão Restrita. Não existe obrigação decorrente da Lei n.º 147/99, de 01 de setembro, que aprovou a Lei de proteção de crianças e jovens em perigo, nomear elementos dos vários Grupos Municipais. No entanto, esta situação resultou de uma decisão dos órgãos municipais no sentido de dar oportunidade a todos os partidos políticos de estar representados, pelo menos, na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Risco de Reguengos de Monsaraz, na sua modalidade Alargada.

Na sessão solene evocativa do 25 de abril foram convidados a intervir todos os partidos políticos com representação nos órgãos do Município.

d) Direito de depor (artigo 8.º)

Não tendo sido constituída qualquer comissão ou outras formas de averiguação de factos, nos termos do artigo 8.º, não existiu oportunidade de exercer o direito em apreço.

e) Outras medidas de respeito pela oposição

Estão disponíveis no Portal do Município (www.cm-reguengos-monsaraz.pt) os endereços de correio eletrónico de todos os vereadores, aí se englobando o do vereador da oposição, criados pelo Serviço de Informática do Município para o efeito, possibilitando que os munícipes os possam contactar para sinalizar situações e necessidades ou para efetuar sugestões e propostas. Outrossim, estão divulgadas as respetivas fotos e currículos sumários, bem como os dias dos respetivos atendimentos presenciais aos munícipes, existindo um gabinete próprio disponibilizado para esse efeito para a Senhora Vereadora do Partido Social Democrata.

Foi, igualmente, assegurado o exercício do direito de pronúncia sobre o Relatório de Avaliação do Direito de oposição do ano de 2016, em respeito pelo n.º 2, do artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei n.º 94/98, de 26 de maio.

IV. Conclusão

Em consonância com o referido, no decurso do ano de 2017, foram asseguradas, pelo Município de Reguengos de Monsaraz, as condições apropriadas e suficientes ao cumprimento do estatuto do direito de oposição, considerando como relevante o papel desempenhado pelo Executivo Municipal como garante dos direitos dos eleitos locais da oposição.

Tem sido crescente o esforço do Executivo Municipal para disponibilizar toda a informação solicitada, por parte dos eleitos locais e dos seus eleitores. Esse esforço é notório no rigor com que o órgão executivo tem gerido as matérias relacionadas com a transparência, nomeadamente no que respeita ao Índice de Transparência Municipal (ITM), relativo ao ano de 2016, publicado pela TIAC - Transparência e Integridade Associação Cívica. De acordo com o relatório publicado em 2017, o Município de Reguengos de Monsaraz ocupa a 23.^a posição, registando uma pontuação de 88,60, num total de 308 municípios analisados, registando-se uma melhoria substancial do desempenho a este nível, uma vez que, no ano anterior, ocupava a 66.^a posição, com uma pontuação de 58,65.

O ITM mede o grau de transparência das Câmaras Municipais através de uma análise da informação disponibilizada aos cidadãos nos seus web sites.

Nestes termos, e em observância do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei n.º 94/98, de 26 de maio, determina-se:

- a) A submissão do presente Relatório ao órgão executivo;
- b) E, posteriormente, o envio para a Senhora Presidente da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz e para os titulares do direito de oposição, para efeitos de pronúncia.

A pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição podem o Relatório e resposta ser objeto de discussão pública na correspondente Assembleia, em harmonia ao preceituado no n.º 3 do artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição.

Determina-se ainda, nos termos do disposto no n.º 5, do artigo 10.º, do Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei n.º 94/98, de 26 de maio, a publicação do Relatório em apreço no Diário da República ou no Boletim Municipal e página da internet do Município.

Reguengos de Monsaraz, 07 de fevereiro de 2018.

O Presidente da Câmara Municipal,

José Gabriel Calixto